

LEI N.º 6.947, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.783, de 15 de março de 1994, que Faculta estacionamento temporário e rotativo de veículos defronte as farmácias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.783, de 15 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O veículo quando estacionado neste local, deverá permanecer com o pisca-alerta em funcionamento e o tempo máximo de permanência permitido será de 15 (quinze) minutos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração